



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MYLENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS**

**UMA ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO DE ITENS  
ESSENCIAIS PELAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**

**JOÃO PESSOA**

**2022**

**MYLENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS**

**UMA ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO DE ITENS  
ESSENCIAIS PELAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos.

**JOÃO PESSOA**

**2022**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e classificação**

48 f. S237a Santos, Mylene Ferreira Martins dos.

Uma análise da carga tributária sobre o consumo de  
itens essenciais pelas famílias de baixa renda / Mylene  
Ferreira Martins dos Santos. - João Pessoa, 2022.  
48 f.

Orientação: Mateus Alexandre Costa dos Santos.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Carga tributária. 2. Baixa renda. 3. Itens  
essenciais. 4. Consumo. I. Santos, Mateus Alexandre  
Costa dos. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657:336.22(02)

Elaborado por ANDRE DOMINGOS DA SILVA - CRB-15/00730

**MYLENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS**

## **UMA ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA SOBRE O CONSUMO DE ITENS ESSENCIAIS PELAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

### **BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 MATEUS ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS  
Data: 25/07/2022 11:14:13-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

---

Presidente: Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos  
Instituição: UFPB



---

Membro: Prof. Dr. Robério Dantas França  
Instituição: UFPB



---

Membro: Prof. Ma. Héli da Cristina Cavalcante Valério  
Instituição: UFPB

João Pessoa, 20 de julho de 2022.

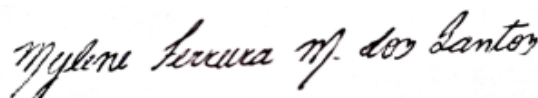
## DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, **Mylene Ferreira Martins dos Santos**, matrícula n.º **20170008617**, autora do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **UMA ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO DE ITENS ESSENCIAIS PELAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA** orientado pelo professor **Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos**, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo **2021.4** e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 25 de julho de 2022.



---

Assinatura da discente

Dedico este trabalho ao meu filho Nicolas  
por ter sido minha maior motivação.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por nunca me desamparar nessa jornada tão importante na minha vida.

Agradeço aos meus pais Marly e Iran que estão sempre me apoiando e acreditado no meu potencial, por todo o suporte e educação que me fez ser quem eu sou hoje.

Agradeço a minha amiga Stephany que sempre me incentivou e esteve ao meu lado nessa caminhada.

E uma gratidão imensa ao meu orientador, Prof. Mateus Alexandre, pela paciência, por toda ajuda, dedicação e incentivo. Obrigado por ter feito parte dessa trajetória e ser uma referência para mim.

“Você não progride ficando à margem,  
choramingando e reclamando. Você  
progride aplicando ideias.”

Shirley Chisholm

## RESUMO

Este estudo teve como finalidade verificar de que maneira a carga tributária brasileira afeta o consumo de itens essenciais pelas famílias de baixa renda do município de João Pessoa.PB. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, de caráter exploratório, na qual, por meio de um levantamento bibliográfico, foram coletados dados para atingir os objetivos da pesquisa. O estudo revelou que existe um percentual elevado de tributos sobre os principais itens consumidos pelas famílias de baixa renda, tais como, cesta básica, gás de cozinha, água e esgoto, energia elétrica e internet. Isso faz com que a carga tributária brasileira afete de forma negativa o consumo de itens essenciais por essas famílias, reduzindo o seu poder de compra, demonstrando, assim, a regressividade do sistema tributário nacional, o que poderia ser considerado como um dos fatores que contribuem para a desigualdade social e conseqüentemente para o agravamento da pobreza na cidade de João Pessoa.

**Palavras-chave:** carga tributária; baixa renda; itens essenciais; consumo.

## **ABSTRACT**

This study aimed to verify how the Brazilian tax burden affects the consumption of essential items by low-income families in the municipality of João Pessoa.PB. As for the methodological procedures, it is a qualitative-quantitative research, of an exploratory nature, in which, through a bibliographic survey, data were collected to achieve the research objectives. The study revealed that there is a high percentage of taxes on the main items consumed by low-income families, such as basic food baskets, cooking gas, water and sewage, electricity and internet. This causes the Brazilian tax burden to negatively affect the consumption of essential items by these families, reducing their purchasing power, thus demonstrating the regressiveness of the national tax system, which could be considered as one of the factors that contribute to social inequality and, consequently, to the worsening of poverty in the city of João Pessoa.

**Keywords:** tax burden; low income; core items; consumption.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 – Peso da tributação sobre consumo .....                                               | 16 |
| Figura 2 – Imposto sobre o PIB na região da LAC, 2019.....                                      | 21 |
| Figura 3 – Carga tributária bruta por esfera de governo - Brasil - Anual – 2019<br>e 2020 ..... | 21 |
| Figura 4 – Tarifa social: tabela de consumo .....                                               | 39 |
| Figura 5 – Preço médio do gás de cozinha .....                                                  | 40 |
| <br>                                                                                            |    |
| Gráfico 1 – Estrutura da Carga Tributária Bruta – Governo Geral – 2010/2020<br>.....            | 25 |
| <br>                                                                                            |    |
| Quadro 1 – Atual estrutura da repartição de competências tributárias .....                      | 19 |
| Quadro 2 – Composição de itens da cesta básica .....                                            | 34 |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Principais produtos da cesta básica .....                | 35 |
| Tabela 2 – Estrutura tarifária (CAGEPA) .....                       | 36 |
| Tabela 3 – Tributos incidentes sobre energia elétrica .....         | 37 |
| Tabela 4 – Média da renda e dos custos mensais .....                | 41 |
| Tabela 5 – Incidência dos tributos sobre os gastos essenciais ..... | 41 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|        |                                                               |
|--------|---------------------------------------------------------------|
| ALC    | América Latina e Caribe                                       |
| CDC    | Código do consumidor                                          |
| CF     | Constituição Federal                                          |
| COFINS | Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social |
| CTB    | Carga Tributária Bruta                                        |
| IBGE   | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística               |
| ICMS   | Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço              |
| IPTU   | Imposto Predial e Territorial Urbano                          |
| IOF    | Imposto sobre Operações Financeiras                           |
| IR     | Imposto de Renda                                              |
| IRPJ   | Imposto de Renda da Pessoa Jurídica                           |
| IRRF   | Imposto de Renda Retido na Fonte                              |
| ITR    | Imposto Territorial Rural                                     |
| OCDE   | Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico     |
| PIB    | Produto Interno Bruto                                         |
| PIS    | Programa de Integração Social                                 |
| SECAD  | Secretária Nacional do Cadastro Único                         |
| STN    | Sistema Tributário Nacional                                   |

## SUMÁRIO

|                                                                              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b>                                                          | <b>15</b> |
| 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA                                                     | 16        |
| 1.2 OBJETIVOS                                                                | 17        |
| 1.2.1 Objetivo geral                                                         | 17        |
| 1.2.2 Objetivos específicos                                                  | 17        |
| 1.3 JUSTIFICATIVA                                                            | 17        |
| <b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>                                               | <b>20</b> |
| 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO                                            | 20        |
| 2.2 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA                                              | 22        |
| 2.2.1 Progressividade e regressividade tributárias                           | 24        |
| 2.3 PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS                                           | 29        |
| <b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>                                         | <b>32</b> |
| 3.1 CLASSIFICAÇÕES DA PESQUISA                                               | 32        |
| <b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>                               | <b>34</b> |
| 4.1 CLASSIFICAÇÕES DE UMA FAMÍLIA COMO BAIXA RENDA                           | 34        |
| 4.3 INCIDÊNCIAS DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE OS ITENS ESSENCIAIS EM JOÃO PESSOA | 36        |
| 4.3.1 Incidência da carga tributária sobre a cesta básica                    | 36        |
| 4.3.2 Incidência da carga tributária sobre água e esgoto                     | 38        |
| 4.3.3 Incidência da carga tributária sobre energia elétrica                  | 39        |
| 4.3.4 Incidência da carga tributária sobre o gás de cozinha                  | 41        |
| 4.3.5 Incidência da carga tributária sobre internet                          | 42        |

|                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.4 IMPACTOS DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO NAS FAMÍLIAS<br>BAIXA RENDA DE JOÃO PESSOA ----- | 42        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS -----</b>                                                               | <b>43</b> |
| <b>5.1 LIMITAÇÕES DE PESQUISA -----</b>                                                           | <b>45</b> |
| <b>5.2 SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS-----</b>                                                  | <b>45</b> |
| <b>REFERÊNCIAS -----</b>                                                                          | <b>46</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Nacional (STN) é essencial para um bom funcionamento e desenvolvimento do Estado. Os constituintes de 1988 estabeleceram, na nova Carta Magna, princípios comprometidos com a igualdade, a universalidade e com a isonomia na cobrança de impostos, princípios estes que deveriam balizar a sua regulamentação no campo infraconstitucional.

Contudo, ao longo do tempo, a configuração do Sistema Tributário Brasileiro deixou de observar o Princípio da Capacidade Contributiva, uma vez que, historicamente, a administração pública do País sempre privilegiou a tributação indireta sobre bens e serviços, em detrimento das incidências diretas sobre a renda e o patrimônio.

O tratamento isonômico previsto na Carta Magna não é observado na prática. É justo que o cidadão contribua com os encargos públicos de acordo com a sua capacidade econômica. Entretanto, o que se observa é uma carga tributária má distribuída, que onera excessivamente o consumo quando comparado com a tributação sobre a renda e o patrimônio. Assim, atinge diretamente a população de baixa renda, uma vez que afeta os gastos em itens necessários para manter uma vida digna, como prevista na Constituição Federal, visando garantir as necessidades vitais de cada indivíduo.

O tributo deveria ser um instrumento usado para diminuir a desigualdade social não só no momento de aplicar as políticas públicas, mas também, no momento do recolhimento. Quem tem mais deve pagar mais e quem tem menos deve pagar menos.

De acordo com uma pesquisa realizada em 2019 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as maiores cargas tributárias em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) na região da América Latina e do Caribe (ALC) foram registradas por Cuba (42,0%), Barbados e Brasil (ambos 33,1%). Isto significa que os brasileiros pagam em tributos o equivalente a 33,1% de tudo o que é produzido no país. Essa pesquisa revela que o Brasil já tem uma carga tributária comparável a dos países ricos da OCDE – grupo das 34 economias mais desenvolvidas do mundo – que apresenta uma média de impostos equivalente a 34,4% do PIB. O problema é

que a carga tributária *PER CAPITA* do Brasil é muito inferior a carga tributária *PER CAPITA* dos países desenvolvidos, o que contribui para um aprofundamento da desigualdade social, devido à má distribuição de renda.

Para se ter uma ideia geral do cenário brasileiro, a Secretária do Tesouro Nacional (2021) demonstrou que a tributação dos impostos sobre bens e serviço é consideravelmente maior do que os impostos sobre renda, impostos sobre propriedades, contribuições sociais e os demais impostos. Isto demonstra o quão regressivo é o sistema tributário brasileiro. A carga tributária brasileira se concentra na tributação sobre consumo de bens e serviços e desconsidera a capacidade contributiva de quem adquire o bem.

Em síntese, o que se observa é que o Sistema Tributário brasileiro é extremamente regressivo, aprofundando a concentração de renda e como consequência aprofundando as desigualdades de renda e social. No preço dos produtos e serviços há uma parcela representativa de tributos, fruto do modelo vigente que onera a produção e o consumo, que recai igualitariamente sobre pobre e rico. O governo tributa muito alto e impede que a população tenha acesso, o que reduz o poder de compra da população e afeta diretamente nos gastos essenciais das famílias de baixa renda.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Em 2019, uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou que a Paraíba é o 3º estado mais desigual do Brasil. Segundo o Boletim Desigualdade nas Metrôpoles (2021), a Região Metropolitana de João Pessoa foi a que mais apresentou crescimento da desigualdade social em todo o país, o rendimento médio dos 10% moradores mais ricos passou de 50,8 vezes da renda dos 40% mais pobres, no 1º trimestre de 2020, para um patamar de 99,8 vezes no 1º trimestre de 2021.

Dessa forma, diante do cenário evidenciado para o município de João Pessoa, e considerando a elevada carga tributária brasileira, a qual é imposta em um Sistema

Tributário estruturalmente regressivo, o trabalho ora proposto explorará o seguinte problema de pesquisa:

De que maneira a carga tributária brasileira afeta o consumo de itens essenciais pelas famílias de baixa renda da Região Metropolitana de João Pessoa?

## 1.2 OBJETIVOS

A pesquisa se apresenta estruturada em um objetivo geral e três objetivos específicos, conforme observado a seguir.

### 1.2.1 Objetivo geral

Analisar a carga tributária incidente sobre o consumo de itens essenciais pelas famílias de baixa renda do município de João Pessoa.

### 1.2.2 Objetivos específicos

- a) Descrever os fatores que classificam uma família como baixa renda.
- b) Identificar os itens essenciais de uma família de baixa renda.
- c) Demonstrar a incidência da carga tributária sobre os itens essenciais em João Pessoa.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Machado (AGÊNCIA SENADO, 2019), afirma que o sistema tributário é injusto porque acentua a concentração da renda, ao invés de diminuí-la. É evidente que com um sistema tributário regressivo, a carga tributária do Brasil afeta de forma impactante a renda daqueles que vivem com o salário mínimo. Quando duas pessoas de renda distinta adquirem um mesmo item para consumo, o impacto no bolso de cada um é completamente diferente. E quando nos referimos aos gastos que são essenciais, o

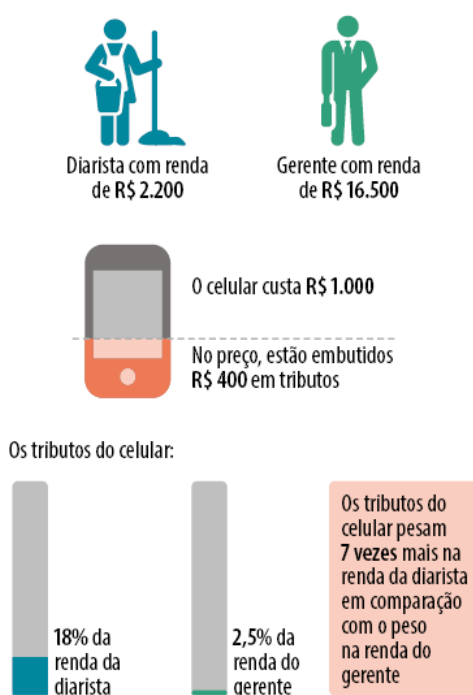
impacto é ainda maior, levando em consideração que são despesas necessárias para levar uma vida digna.

Figura 1 - Peso da tributação sobre consumo

### Tributos no Brasil tiram mais dos pobres

#### O peso dos tributos do consumo

Imagine que uma diarista e um gerente comprem o mesmo modelo de telefone celular



Fonte: Agência Senado (2021).

O estudo proposto leva em consideração que a carga tributária pode ser um dos fatores que contribui para o agravamento da desigualdade social na capital paraibana. As limitações de estudos no âmbito acadêmico sobre o quanto a incidência dos tributos afeta o valor de itens essenciais, despertou a necessidade de entender se o impacto da carga tributária é positivo ou negativo com relação ao poder de compra das famílias de baixa renda na cidade de João Pessoa.

Esse trabalho visa contribuir com a população e com as autoridades responsáveis do governo, com informações que possa evidenciar a necessidade de

adotar medidas que ajudem a população de baixa renda de João Pessoa, de forma a reduzir o impacto da carga tributária e favoreça essas famílias.

Os resultados de pesquisa podem ser usados pela comunidade acadêmica como referência para estudos futuros sobre a carga tributária brasileira, os fatores que influencia na desigualdade social e até mesmo para estudos sobre as propostas para uma reforma tributária que seja capaz de tornar o sistema tributário brasileiro justo e progressivo.

Além disso, essa análise da incidência dos tributos sobre os gastos essenciais pode ajudar a sociedade a compreender como funciona o Sistema Tributário brasileiro atualmente, levantando questões a serem discutidas futuramente.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Para cumprir seus objetivos institucionais e garantir a ordem jurídica, a segurança, à defesa, a saúde pública e o bem-estar social de todo o estado precisam obter e aplicar os recursos indispensáveis às necessidades da população (Oliveira, 2013, p. 55).

Segundo Oliveira (2013, p. 56), “Sistema tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária.”

O Sistema Tributário Brasileiro recolhe os tributos com o intuito de subsidiar ações governamentais no que se refere aos serviços prestados à população, a melhoria da infraestrutura das entidades governamentais e pagamento de servidores públicos.

O Art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, diz que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (Brasil, 1966). Esses tributos são cobrados do cidadão direta ou indiretamente pelo governo, seja durante a aquisição/utilização de algum produto ou serviço tanto de empresas públicas como privadas.

O Brasil apresenta um sistema tributário complexo com uma estrutura de apuração complicada e a imensa quantidade de tributos (cerca de 90 tributos), o que dificulta o entendimento de profissionais das áreas fiscais e tributárias na compreensão do STN. Essa complexidade se dá pelo fato de não existir uma legislação unificada.

Faz parte dos tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. São divididos em três categorias: federais, estaduais e municipais e são atribuídos a cada um dos entes federativos a

competência tributária, isto é, ter a aptidão de criar tributos, de acordo com os dispositivos presente na Constituição Federal (CF).

Quadro 1 - Atual estrutura da repartição de competências tributárias

| <b>Espécie Tributária</b>                                                                                     | <b>Dispositivo Constitucional</b> | <b>Competência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Imposto                                                                                                       | 145, 147, 153, 154, 155 e 156     | Privativa: União, Estados e Municípios.<br>Cumulativa: União (territórios) e Distrito Federal (tributos municipais).<br>Extraordinária: União (em caso de guerra externa ou sua iminência).<br>Residual: União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Taxa                                                                                                          | 145                               | Comum: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (competência anexa).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Contribuição de melhoria                                                                                      | 145                               | Comum: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (competência anexa).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Empréstimo compulsório                                                                                        | 148                               | Privativa: União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Contribuição Social                                                                                           | 149, 195                          | Privativa: União, cobrada:<br>I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada; incidente sobre:<br>a) Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<br>b) Receita ou faturamento;<br>c) Lucro;<br>II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidos pelo regime geral de previdência social (excepcionalmente, as demais pessoas jurídicas de direito público, para custeio de seus sistemas de previdência, têm competência para cobrar tal contribuição de seus funcionários);<br>III – sobre receita de concursos de prognósticos;<br>IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.<br>Residual: União. |
| Contribuições especiais (intervenção do domínio econômico e interesse de categoria profissional ou econômica) | 149                               | Privativa: União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Contribuição de iluminação pública                                                                            | 149-A                             | Privativa: Municípios Cumulativa: União (territórios não divididos em municípios) e Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Fonte: (SCHOUERI, 2019, p. 262).

A partir desta distribuição de poder, foram instituídas pelo Estado diversas leis que definiram melhor as hipóteses de incidência tributária, como também alteraram as alíquotas com o objetivo de aumentar a arrecadação fiscal. Todavia, o STN tornou-se insuficiente para compensar as perdas da arrecadação, consolidando um desequilíbrio orçamentário em todos os entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

## 2.2 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

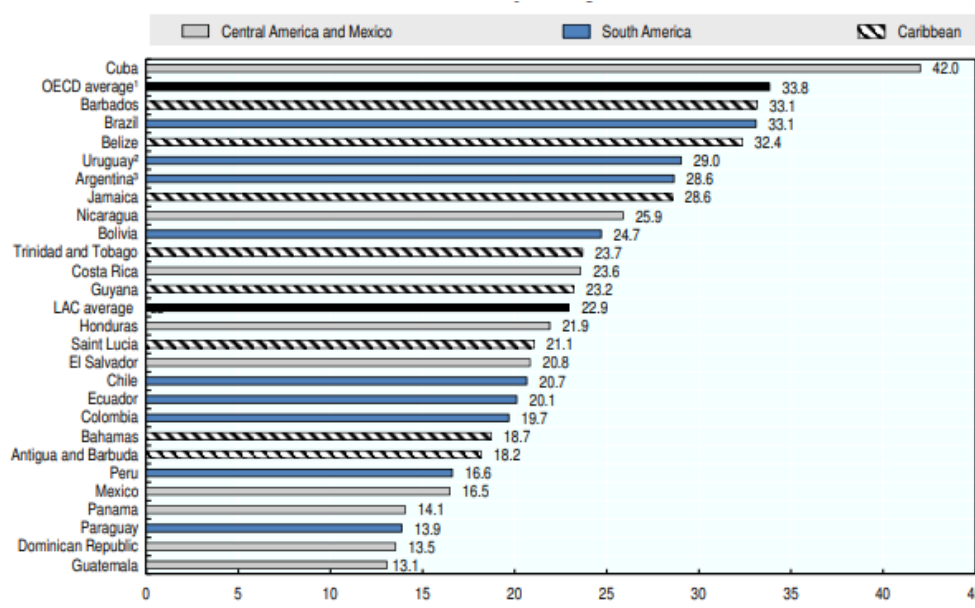
Carga Tributária é uma relação entre a soma da arrecadação federal, estadual e municipal e o PIB:

$$\text{CARGA TRIBUTÁRIA} = \frac{\text{RECEITA TRIBUTÁRIA}}{\text{PIB}}$$

Conforme a OEDC (2019), o Brasil é um dos países da ALC que apresenta uma das maiores taxas de impostos sobre o PIB. O estudo mede as receitas fiscais (incluindo contribuições para a segurança social pago às administrações públicas) em proporção do PIB.

A carga tributária brasileira é semelhante a de países desenvolvidos, que também oferece educação e saúde de forma gratuita a população. Entretanto, apesar de proporcionalmente o Brasil arrecadar um dos maiores montantes em impostos na região, a carga tributária brasileira é desigual entre as diferentes atividades da economia.

Figura 2 - Imposto sobre o PIB na região da ALC, 2019



Fonte: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2019).

A carga tributária bruta (CTB) do governo geral (governo central, estados e municípios) em 2020 foi de 31,64%, o que representa uma redução de 0,87 pontos percentuais do PIB em relação a 2019, conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional (2021, p. 5). Essa redução é consequência dos efeitos sobre a atividade econômica e isenções tributárias relacionados a pandemia do coronavírus, de acordo com a pesquisa realizada pela OCDE.

Figura 3 - Carga Tributária Bruta por esfera de governo - Brasil - Anual - 2019 e 2020

| Esfera de governo   | R\$ Milhões |           | % PIB  |        | Variação      |            |
|---------------------|-------------|-----------|--------|--------|---------------|------------|
|                     | 2019        | 2020      | 2019   | 2020   | (R\$ Milhões) | (p.p. PIB) |
| Governo Central     | 1.619.104   | 1.563.542 | 21,86% | 20,99% | -55.562       | -0,87      |
| Governos Estaduais  | 622.477     | 635.111   | 8,40%  | 8,53%  | 12.634        | 0,12       |
| Governos Municipais | 166.771     | 158.188   | 2,25%  | 2,12%  | -8.583        | -0,13      |
| Governo Geral       | 2.408.353   | 2.356.842 | 32,51% | 31,64% | -51.511       | -0,87      |

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2021).

A diminuição da carga tributária ocorreu em grande parte dos tributos. A CTB do governo central apresentou uma redução de 0,87% do PIB, os governos municipais diminuíram 0,13% do PIB. Enquanto os governos estaduais houve um aumento de 0,12% do PIB.

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (2021), a diminuição do PIB na esfera federal é consequência da queda de 0,26% do PIB da receita com o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), desempenho este que pode ser explicado pela instituição de alíquota zero para as operações de crédito, contratadas no período compreendido entre 03 de abril e 31 de dezembro de 2020, conforme o Decreto nº 10.504, de 2020.

Também houve redução dos tributos ligados a serviços, como o Programa de Integração Social (PIS) (0,07% do PIB) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (0,27% do PIB). Por fim, ressalte-se a diminuição de 0,16% do PIB do Imposto de Renda (IR), concentrada notadamente em Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Nos municípios, assim como na esfera federal, observa-se a diminuição na arrecadação de tributos relacionados a serviços, com uma de redução 0,05% do PIB do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS). Já no âmbito estadual, a elevação se justifica pelo aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS) em 0,17% do PIB.

Embora tenha ocorrido uma diminuição na CTB, a grande parte da incidência dos tributos continua sobre os bens e serviços, o que compromete uma grande parte da renda dos mais pobres e consequentemente, contribui para o aumento da desigualdade.

Para Oliveira (2020), a estrutura tributária brasileira apresenta impostos de má qualidade e uma distribuição de seu ônus desigual entre os membros da sociedade, aspectos esse que são altamente prejudiciais para o crescimento econômico. Segundo ele, a tributação injusta vai contra o princípio fundamental da tributação – o da equidade – e enfraquece o mercado interno ao lançar o maior ônus de impostos sobre os contribuintes de menor renda, que têm maior propensão de consumir.

### **2.2.1 Progressividade e regressividade tributárias**

O Estado pode utilizar duas técnicas principais para realizar a finalidade distributiva vinculada pela CF no âmbito tributário: a progressividade das alíquotas em relação aos chamados “tributos diretos”, ou progressividade em sentido estrito; e a seletividade das alíquotas em relação aos chamados “tributos indiretos” em função da essencialidade dos produtos, bens e serviços (ALVES, 2012).

A técnica da progressividade consiste em aumentar as alíquotas do tributo quanto maiores forem os valores do objeto de tributação. Nesta técnica, presume-se que quem tem uma renda maior pode contribuir mais para o fundo público, e, conseqüentemente, deve pagar um imposto calculado com uma alíquota maior.

Já a técnica da seletividade em função da essencialidade consiste em aplicar alíquotas menores para produtos, bens ou serviços essenciais, e maiores de acordo com o grau de essencialidade – ou quanto mais supérfluos forem eles.

O princípio da progressividade é um princípio constitucional tributário e tem como característica a elevação dos tributos de forma gradual, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. Decorre do princípio da igualdade e da capacidade contributiva, fundamentando-se do mesmo (FRAGA, 2017).

A CF de 1988 dispõe em seu artigo 5º, *caput*, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O princípio da igualdade prevê a possibilidade de todos os cidadãos gozar de um tratamento isonômico. Através desse princípio são proibidas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da CF, cuja finalidade é limitar a atuação do legislador, do intérprete ou de autoridade pública e do particular.

O sistema constitucional não pode tornar todos os indivíduos iguais, pois as pessoas são notoriamente desiguais. Devem ser considerados essas desigualdades e atribuir um tratamento desigual entre os cidadãos, fazendo com que os efeitos das desigualdades naturais entre estes sejam minimizados (PAOLIELLO, 2003).

O princípio da Capacidade Contributiva prevista no Art. 145, § 1º da Constituição Federal diz que:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Cada cidadão deve contribuir de acordo com sua aptidão econômica, ou seja, sua capacidade contributiva, daí que se origina a ideia de justiça distributiva. O tributo é justo desde que adequado a capacidade econômica da pessoa que deve suportá-lo.

De acordo com Paoliello (2003), a capacidade econômica líquida de uma pessoa somente se inicia após a dedução das despesas necessárias para a manutenção de uma existência digna para o contribuinte e sua família. Gastos pessoais obrigatórios (alimentação, vestuário, moradia, saúde, dependentes) devem ser cobertos com rendimentos que não estão disponíveis para o pagamento de impostos.

Fraga (2009) diz que a progressividade clássica é o aumento de alíquotas conforme se eleve a base de cálculo do imposto, fazendo com que os ricos paguem proporcionalmente mais do que os mais pobres.

Atualmente, existem três impostos progressivos no Brasil:

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

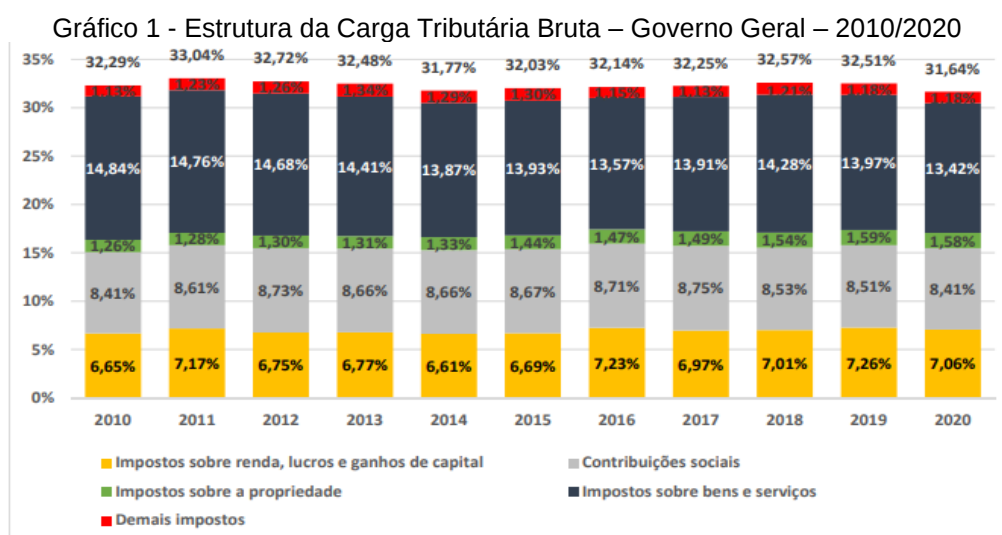
A aplicação da progressividade atende uma necessidade social. Os mais desfavorecidos são menos atingidos pela necessidade arrecadadora do Estado, de forma a fazer com que os ricos contribuam mais com recursos para a promoção das políticas sociais e para uma melhor distribuição de renda.

Na progressividade tributária, um tributo com carga maior para bases de cálculo maiores, já na regressividade tributária, tem-se o inverso, o tributo tem uma carga

maior para bases de cálculo menores (e, naturalmente, uma carga menor para bases de cálculo maiores). A regressividade, dessa forma, alia-se ao brocardo "quanto menos se ganha, mais se paga" (RIBEIRO, 2017).

Conforme Machado (2013), considerando cada tributo isoladamente, os tributos podem ser fixos, proporcionais, progressivos e regressivos. Os tributos fixos têm valor diretamente determinado pela lei. Os tributos proporcionais têm valor calculado mediante a aplicação de uma alíquota sobre uma base de cálculo, sendo o valor do tributo um percentual do valor de sua base de cálculo. Os tributos progressivos têm alíquotas que crescem na medida em que crescem as correspondentes bases de cálculo. Enquanto os tributos regressivos têm alíquotas que diminuem na medida em que crescem as suas bases de cálculo.

Um tributo é regressivo quando não é levado em consideração a capacidade econômica do contribuinte. Quanto menor for a renda da pessoa, maior será a parcela de rendimento que será destinada ao pagamento deste tipo de imposto.



Fonte: Secretária do Tesouro Nacional (2021)

De acordo com a Secretária do Tesouro Nacional (2021), observa-se que a tributação dos impostos sobre bens e serviço é consideravelmente maior do que os impostos sobre renda, impostos sobre propriedades, contribuições sociais e os demais impostos. Isto demonstra o quão regressivo é o sistema tributário brasileiro. A

carga tributária brasileira se concentra na tributação sobre consumo de bens e serviços e desconsidera a capacidade contributiva de quem adquire o bem.

Para Ramos (2017),

A regressividade é característica intrínseca da tributação indireta, mas o seu efeito é amplificado pela importância que os tributos sobre o consumo têm junto a carga tributária nacional, e ao não ser equilibrada pela progressividade dos tributos diretos, implicando na regressividade do sistema tributário como um todo, colaborando para um sistema que proporciona a concentração de rendas.

A literatura acadêmica na área da tributação tem considerado a regressividade do sistema tributário brasileiro como uma das causas do aumento da desigualdade de renda no país. Indicadores como o Índice de Gini, obtiveram uma redução ínfima quando comparado a países que utilizam uma tributação progressiva (GOBETTI; ORAIR, 2016 apud CUNHA, 2019).

A tributação indireta tem uma tendência de tornar a carga tributária suportada pelos mais ricos seja proporcionalmente menor do que aquela suportada pelos mais pobres (ALVES, 2012). De acordo com o Observatório das desigualdades (2019), cerca de 50% da incidência tributária recai sobre bens e serviços, ou seja, praticamente metade da arrecadação decorre de impostos indiretos que são pagos pela população ao adquirir um produto ou serviço.

Alves (2012) esclarece que a técnica da seletividade quando comparada a da progressividade é menos eficaz em termos distributivos, pois, segundo ele, um imposto de renda progressivo o contribuinte de renda alta e o contribuinte de renda baixa são inteiramente distinguíveis, um nunca compartilhará a alíquota do outro, já na técnica da seletividade ricos e pobres podem arcar com o mesmo ônus tributário na aquisição dos bens essenciais.

A tributação brasileira atual recai principalmente sobre a renda assalariada, atingindo a população de renda mais baixas e médias, pois grande parte da renda dessas classes advém do trabalho assalariado. Diferente da renda das classes mais alta, que advém nos ganhos de capital, ou seja, remuneração sob riqueza, lucros e dividendos, e ganhos financeiros (CUNHA, 2019).

Alves (2012) esclarece que:

As limitações distributivas da técnica da seletividade em função da essencialidade fazem com que o Estado tenha o dever de se valer mais da tributação direta com a progressividade em sentido estrito, e menos da tributação indireta. Quando ele assim não procede, termina por contribuir, de maneira decisiva, para o aumento da concentração de renda, frustrando, com isso, a sua função distributiva.

## 2.3 PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Um dos princípios fundamentais da CF, estabelecido como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88) é a dignidade da pessoa humana. Transformado em princípio pelo poder do constituinte, o respeito à dignidade é considerado o princípio que rege todos os demais princípios, servindo como base para todo o ordenamento jurídico.

Esta dignidade está ligada às prestações materiais básicas, que devem ser asseguradas pelo Poder Público. Sem elas, a vida digna estará seriamente comprometida. A partir da percepção desses direitos mínimos que regem o princípio da dignidade humana, desenvolveu-se o conceito de mínimo existencial.

No centro do mínimo existencial encontra-se a dignidade da pessoa humana. Porém, esse mínimo existencial é mais amplo e engloba direitos sociais básicos, essenciais e indispensáveis a uma existência digna.

De acordo com o §1º, art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020:

“São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população...” (BRASIL, 2020).

Para classificar um produto ou serviço essencial é preciso analisar o caso de forma particular levando em consideração as especificidades da vida de cada pessoa. Entretanto, apesar dessa subjetividade, existem algumas classes de produtos e serviços que a legislação considera como essencial, são elas:

- Alimentação;
- Serviços de telecomunicações;

- Energia Elétrica;
- Fornecimento de Água;
- Medicamentos;

Conforme os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, do Código do Consumidor (CDC), trata-se como bens da vida, produtos (qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial) ou serviços (qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração). Através destes conceitos é possível compreender o quão amplo será a abrangência desta lei que pode alcançar desde a contratação de planos de saúde até a compra de um simples calçado.

Segundo os professores Cláudia Lima Marques, Leonardo Roscoe Bessa e o Ministro Herman Benjamin:

“O bem essencial é aquele que possui importância para as atividades cotidianas do consumidor ou que foi comprado para um evento específico que irá ocorrer em breve [...] Em síntese, a análise da essencialidade do produto deve se pautar nas necessidades concretas do consumidor”

Ao levar em consideração a evolução da sociedade e as mudanças que ocorreram em relação ao consumo, a legislação brasileira também sofreu alterações substanciais.

O Congresso Nacional, através do projeto de lei 3256/19, prevê alteração no art. 18 da lei 8.078/90 (Código do Consumidor), para dispor sobre a essencialidade de um produto, como sugestão acresce ao parágrafo terceiro o seguinte texto:

§ 3º - A. Entende-se por produto essencial aquele cuja demora para ser reparado prejudique significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas.

§ 3º - B. Os produtos utilizados como instrumento de trabalho ou estudo, os equipamentos de auxílio à locomoção, à comunicação, à audição ou à visão, assim como aqueles destinados a atender as necessidades e a promover a plena inclusão social de pessoas com deficiência são considerados essenciais.

Devido à Pandemia, foi adotado a Medida Provisória (nº 926/20) para alterar e regulamentar a Lei nº 13.979/20 – que dispõe sobre o enfrentamento ao COVID-19. Simplificando as regras para aquisição de equipamentos e serviços de saúde pela

administração pública, as normas disciplinam, para todo o país, quais serviços são considerados essenciais e não podem, portanto, ser paralisados por medidas como a quarentena. O objetivo é impedir a interrupção de atividades e do fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que também regulamenta a Lei nº 13.979/20, define os serviços públicos e as atividades essenciais. São listados como serviços essenciais:

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros
- Telecomunicações e internet;
- Serviço de call center;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
- Fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- Dentre outros;

Sem o mínimo necessário para à existência que é prevista na CF, é impossibilitada a sobrevivência do homem e as condições iniciais da liberdade desaparece. A dignidade humana e as condições materiais da existência não podem retroceder aquém de um mínimo, sendo dever do Estado fornecer as prestações materiais básicas, sob pena do Poder Judiciário.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nesta seção será descrito as classificações nas quais o estudo se enquadra, quanto ao seu objetivo, procedimentos técnicos e abordagem metodológica.

#### **3.1 CLASSIFICAÇÕES DA PESQUISA**

Quanto ao seu objetivo, a pesquisa apresenta caráter exploratório. Para Gil (2012), as pesquisas exploratórias têm um propósito de explicitar o problema e/ou construindo hipóteses de forma a proporcionar uma familiaridade maior com o problema tratado. O estudo enquadra-se como exploratório pois busca compreender e posteriormente, demonstrar, quais são os impactos causado nas famílias de baixa renda do município de João Pessoa, decorrente da carga tributária brasileira sobre os itens essenciais.

Quanto aos procedimentos técnicos para alcançar o objetivo geral, será realizado levantamento bibliográfico, por meio de materiais e dados já publicados anteriormente sobre o tema abordado no estudo.

Quanto à abordagem metodológica, enquadra-se como quali-quantitativa. “...pesquisas que combinam elementos de abordagens de pesquisa qualitativa e quantitativa com o propósito de ampliar e aprofundar o entendimento e a corroboração dos resultados (JOHNSON; ONWUEGBUZIE; TURNER, 2007 apud Gil, 2012).

#### **3.2 PROCEDIMENTO E COLETA DE DADOS**

Os procedimentos de coleta de dados supracitados foi através de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem quali-quantitativa, com intuito de relacionar os dados para a interpretação.

#### **3.3 MÉTODOS E ANÁLISE DE DADOS**

Ao longo da construção da pesquisa, o primeiro procedimento realizado diz respeito à obtenção de dados que caracterize uma família como baixa renda. Em seguida foram identificados quais eram os itens mais consumidos por estas famílias e a carga tributária incidente sobre elas. Desta maneira, foi realizada a análise objetivada inicialmente.

Os dados analisados foram transformados em tabelas para melhor visualização. Assim, os dados foram cruzados e interpretados tanto em quantidade como em qualidade para constatar o impacto da tributação sobre os itens consumidos pelas famílias de baixa renda em João Pessoa.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção será apresentada a análise dos resultados obtidos. Para que fosse possível analisar a carga tributária incidente sobre o consumo de itens essenciais pelas famílias de baixa renda do município de João Pessoa, os resultados foram estruturados em três seções:

- Classificação de uma família como baixa renda
- Identificação dos itens essenciais das famílias de baixa renda
- Incidência da carga tributária sobre os itens essenciais em João Pessoa

### 4.1 CLASSIFICAÇÕES DE UMA FAMÍLIA COMO BAIXA RENDA

De acordo com o Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até meio salário mínimo (R\$ 606,00) ou renda familiar total de até três salários mínimos (R\$ 3.636,00). (Brasil, 2022).

A Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Ele possibilita que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. No programa são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

Segundo com o Governo Federal (2020), desde 2003 o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), Tarifa

Social de Energia Elétrica, Auxílio Gás, Programa Minha Casa Minha Vida/Minha Casa Verde Amarela, entre outros.

Neste estudo será utilizada como objeto de análise famílias com renda mensal de um salário mínimo (R\$ 1.212,00), em média, com quatro componentes familiar, média encontrada pela pesquisa do IBGE (2010) do panorama municipal de João Pessoa.

#### 4.2 ITENS ESSENCIAIS DE UMA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

São considerados itens essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis de uma comunidade. Foram selecionados para análise cinco itens principais que são consumidos pelas famílias, previsto na legislação brasileira. São eles:

- Cesta básica;
- Água e esgoto;
- Energia Elétrica;
- Gás de cozinha;
- Provedores de internet.

É importante levar em consideração que o conceito “essencial” é subjetivo, varia de acordo com as necessidades de cada indivíduo. Os itens que foram analisados são aqueles considerados básicos para uma pessoa viver dignamente atualmente.

Para melhor compreensão, analisaremos a seguir os valores dos gastos estipulados mensalmente por cada item, assim como, a incidência da carga tributária na seção 4.3.

### 4.3 INCIDÊNCIAS DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE OS ITENS ESSENCIAIS EM JOÃO PESSOA

Nesta seção será evidenciada a carga tributária sobre os principais itens essenciais consumidos pelas famílias de baixa renda.

#### 4.3.1 Incidência da carga tributária sobre a cesta básica

Uma pesquisa do PROCON-JP realizada entre os dias 21 e 22 de maio de 2022 trás a composição de itens que compõem a Cesta Básica.

Quadro 2: Composição de itens da cesta básica

| <b>Alimentos</b>       | <b>Quantidade</b> | <b>Alimentos</b>      | <b>Quantidade</b>          |
|------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|
| Feijão Carioca         | 4 pct 1 kg        | Arroz Parabolizado    | 4 pct 1 kg                 |
| Macarrão espaguete     | 1 pct 500 g       | Açúcar Cristal        | 3 pct 1 kg                 |
| Flocão de Milho        | 3 pct 500 g       | Óleo de Soja          | 1 garrafa 900 ml           |
| Café Tradicional       | 2 pct 250 g       | Leite Integral        | 6 cx 1 L                   |
| Leite em Pó Integral   | 2 pct 200 g       | Manteiga com Sal      | 2 pct 200 g                |
| Margarina com Sal      | 1 pct 500 g       | Legumes               | 8 kg + 2 molhos de coentro |
| Frutas                 | 6 kg              | Creme Dental          | 1 cx 90 g                  |
| Papel Higiênico FS     | 1 pct 4 rolos     | Papel Higiênico FD    | 1 pct 4 rolos              |
| Sabonete               | 4 unid. 85 g      | Álcool em gel 70%     | 2 unidades                 |
| Álcool etílico 1 litro | 1 unidade         | Álcool etílico 500 ml | 1 unidade                  |

Fonte: Setor de Pesquisa e Estatística do PROCON-PB (2022).

Para obter a média de preço dos alimentos acima, utilizaram-se como referência os preços pesquisados em 10 estabelecimentos de João Pessoa, pelo PROCON-JP entre os dias 21 e 22 de março de 2022, a fim de obter dados mais atualizados.

É importante ressaltar que o PIS (Programa de Integração Social), a COFINS (Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social), o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), incidem nas várias etapas de produção dos produtos.

Os produtos foram analisados de maneira individual e através do Impostômetro (site que acompanha a tributação do país), foi coletada a carga tributária total de cada item. Na análise não foi levado em consideração a proteína animal (carne bovina, ovo frango, dentro outros), que também é um item consumido pela população junto com outros itens da cesta básica.

Tabela 1: Principais produtos da cesta básica.

| Alimentos          | Quantidade | Preço Médio (R\$) | Preço Total (R\$) | Imposto (%) | Valor do imposto |
|--------------------|------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| Feijão Carioca     | 4          | R\$ 8,91          | R\$ 35,64         | 17,24%      | R\$ 6,14         |
| Arroz Parabolizado | 4          | R\$ 5,25          | R\$ 21,00         | 17,24%      | R\$ 3,62         |
| Macarrão espaguete | 1          | R\$ 3,90          | R\$ 3,90          | 16,30%      | R\$ 0,64         |
| Leite em pó        | 2          | R\$ 7,52          | R\$ 15,04         | 28,17%      | R\$ 4,24         |
| Leite Integral     | 6          | R\$ 6,13          | R\$ 36,78         | 18,65%      | R\$ 6,86         |
| Flocão de milho    | 3          | R\$ 1,97          | R\$ 5,91          | 25,28%      | R\$ 1,49         |
| Óleo de soja       | 1          | R\$ 12,71         | R\$ 12,71         | 22,79%      | R\$ 2,90         |
| Açúcar cristal     | 3          | R\$ 4,43          | R\$ 13,29         | 30,60%      | R\$ 4,07         |
| Manteiga com Sal   | 2          | R\$ 10,47         | R\$ 20,94         | 33,77%      | R\$ 7,07         |
| Margarina com sal  | 1          | R\$ 7,32          | R\$ 7,32          | 35,98%      | R\$ 2,63         |
| Frutas             | 6          | R\$ 5,52          | R\$ 33,12         | 11,78%      | R\$ 3,90         |
| Legumes            | 8          | R\$ 6,62          | R\$ 52,96         | 11,22%      | R\$ 5,94         |
| Café Tradicional   | 2          | R\$ 8,17          | R\$ 16,34         | 16,52%      | R\$ 2,70         |
| Papel higiênico    | 1          | R\$ 6,99          | R\$ 6,99          | 32,55%      | R\$ 2,28         |
| Sabonete           | 4          | R\$ 2,49          | R\$ 9,96          | 31,13%      | R\$ 3,10         |
| Álcool etílico 1L  | 1          | R\$ 9,99          | R\$ 9,99          | 32,77%      | R\$ 3,27         |
| Creme Dental       | 1          | R\$ 3,69          | R\$ 3,69          | 31,37%      | R\$ 1,16         |
| <b>TOTAL</b>       |            |                   | <b>R\$ 305,58</b> |             | <b>R\$ 62,01</b> |
|                    |            |                   |                   |             | <b>20,29%</b>    |

Fonte: Autoria própria (2022).

Conforme mostra a Tabela 1, o consumidor paga, aproximadamente, 17,24% de impostos sobre o preço do feijão; 17,24% do arroz branco; 16,30% do macarrão; 28,17% do leite em pó; 18,65% do leite integral; 25,28% do flocão de milho; 22,79% do óleo de soja; 30,60% do açúcar cristal; 33,77% da manteiga; 35,98% da margarina;

11,78% das frutas; 11,22% dos legumes; 16,52% do café; 32,55% do papel higiênico; 31,13% do sabonete; 32,77% do álcool etílico e 31,37% do creme dental. Isto significa que, em média, 20,29% do preço dos principais itens consumidos na cesta básica é de impostos.

Se uma família desembolsa em média, R\$ 305,58 para adquirir itens básicos mensais, R\$ 62,01 equivale a impostos, conforme mostra a Tabela 1.

#### 4.3.2 Incidência da carga tributária sobre água e esgoto

Em relação a água e esgoto, o pagamento do serviço ofertado por completo se trata de uma tarifa. O serviço que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) despense para coletar a água, tratar, distribuir e dar manutenção é cobrado justamente através de tarifas. Tais tarifas variam de um consumidor para outro por consumo, por faixa de consumo ou então é estabelecida uma tarifa mínima.

Anualmente a tarifa de água sofre reajustes, sendo afetado pelo ajuste da energia elétrica, que é um dos principais insumos para a produção e distribuição de água e da coleta de esgotos do estado.

A tabela abaixo mostra a estrutura tarifária da CAGEPA em 2022 para as residências.

Tabela 2 – Estrutura tarifária (CAGEPA)

| <b>Faixa de Consumo<br/>(m³/Eco/Faixa de Consumo<br/>mês)</b> | <b>Valor Água<br/>(R\$)</b> | <b>Valor Esgoto<br/>(R\$)</b> |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| Até 10m³                                                      | 44,03                       | 35,22                         |
| Excedente de 10 - 20                                          | 5,68                        | 4,54                          |
| Excedente de 20 - 30                                          | 7,49                        | 6,74                          |
| Excedente de 30                                               | 10,17                       | 10,17                         |

Fonte: CAGEPA (2022).

Para este estudo, foi levado em consideração um consumo familiar de até 10m<sup>3</sup>. Uma família que consumir até esse limite pagará por mês R\$ 79,25. Por se tratar de uma tarifa, todo o valor da despesa será considerado. Famílias com cadastro ativo no CadÚnico podem solicitar a tarifa social da CAGEPA, que reduz a tarifa mínima para R\$ 11,62, todavia, nem todas as pessoas tem conhecimento sobre esse benefício ou facilidade de conseguir aderir ao programa.

#### 4.3.3 Incidência da carga tributária sobre energia elétrica

Na distribuição de Energia Elétrica, o serviço em João Pessoa é ofertado pela ENERGISA. Mais do que a demonstração e o custo do consumo de energia elétrica em um determinado mês, a conta da Energisa traz para o cliente informações sobre tributos federais, estaduais e municipais associados ao fornecimento de energia elétrica – insumos essenciais para que o Governo possa investir em ações de desenvolvimento social, urbano e econômico.

Tabela 3 – Tributos incidentes sobre energia elétrica

| Energia Elétrica (média) R\$ |     | R\$   | 150,00 | 42,10% |
|------------------------------|-----|-------|--------|--------|
| PIS/PASEP                    | R\$ | 1,00  | 0,67%  |        |
| COFINS                       | R\$ | 4,60  | 3,07%  |        |
| ICMS                         | R\$ | 37,50 | 25,00% |        |
| Serv. Dist. Da Energisa/PB   | R\$ | 27,93 | 18,62% |        |
| Serv. de Transmissão         | R\$ | 6,30  | 4,20%  |        |
| Encargos Setoriais           | R\$ | 9,51  | 6,34%  | 57,90% |

100,00%

Fonte: Energisa (2022).

Suponha que a família hipotética pague, em média, R\$ 150,00 de energia elétrica por mês. Conforme mostra a tabela 3, incidem sobre a fatura de energia elétrica 0,67% de PIS/PASEP; 3,07% de COFINS; 25% de ICMS; 18,62%; 18,62% destinado ao serviço de distribuição da Energisa/PB; 4,20% destinado ao serviço de transmissão e 6,34% de encargos setoriais. Isso representa 57,90% de tributos do total pago pelo contribuinte, em termos monetários, tem-se que as famílias pesquisadas pagam, em média, R\$ 86,84 de tributos/encargos no consumo da energia elétrica. Considerando apenas os tributos (ICMS, PIS e COFINS), tem-se um total de R\$ 43,10 (28,73%).

Para cálculo dos tributos federais, PIS/Pasep e COFINS, foi utilizado a tabela de referência estabelecida no mês de junho/2022 e para o ICMS foi utilizado a alíquota estabelecida para a classe RESIDENCIAL, na faixa de até 100KWH.

O governo Federal criou a Tarifa Social, um subsídio que beneficia um grupo específico de clientes, reduzindo o valor da conta de luz. A Tarifa Social, também conhecida como baixa renda é escalonada por faixas de consumo, com valores mais baixos do que os praticados nos consumidores de residências normais.

Figura 4 – Tarifa social: tabela de consumo

| PARCELA DE CONSUMO MENSAL                    | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|----------------------------------------------|------------------------|
| MENOR OU IGUAL A 30 KWH                      | 65%                    |
| MAIOR QUE 30 KWH E MENOR OU IGUAL A 100 KWH  | 40%                    |
| MAIOR QUE 100 KWH E MENOR OU IGUAL A 220 KWH | 10%                    |
| MAIOR QUE 220 KWH                            | 0%                     |

Fonte: Site da ENERGISA (2022).

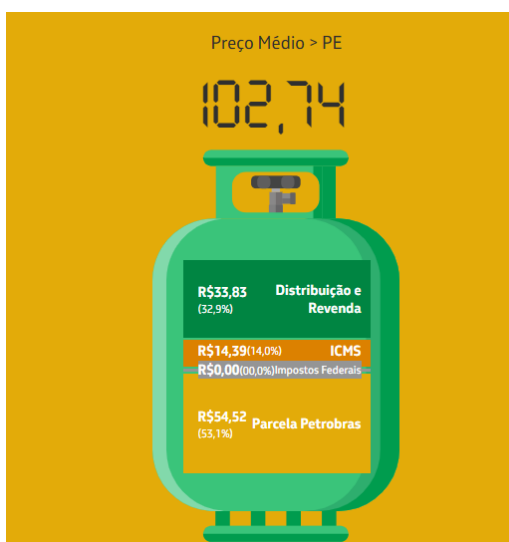
#### 4.3.4 Incidência da carga tributária sobre o gás de cozinha

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como “Gás de Cozinha”, após ser produzido, é vendido para os distribuidores, e, nesse momento, são adicionados os impostos do combustível. O imposto federal sobre o GLP é formado pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), PIS/Pasep e COFINS. Além deles, é adicionado também o imposto estadual, nesse caso, o ICMS, que é incorporado ao valor cobrado nas refinarias seguindo a regra de substituição tributária e considerando o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) definido pelos estados.

Vale ressaltar que, em março de 2022, o Governo Federal zerou os tributos federais incidentes sobre o GLP. Também está incluso no preço do botijão de gás os custos e as margens de comercialização das distribuidoras e dos pontos de revenda.

É importante ressaltar que, desde 2021, com a mudança da principal distribuidora da Paraíba (PB) para Pernambuco (PE), têm-se como referência de preço o estado de PE, com acréscimo dos revendedores da PB, como mostra a figura abaixo.

Figura 5 – Preço médio do gás de cozinha



Fonte: Petrobrás (2022).

A média desembolsada pelas famílias de João Pessoa para aquisição do Gás de cozinha é de R\$115,00. Dessa forma, tem-se que, na composição do GLP, 53,1% é a parcela da Petrobras, 32,9% são da distribuição e revenda, 14% são relativos ao ICMS e 10,60% é de repasse das revendedoras de Gás de Cozinha da Paraíba.

Considerando apenas a carga tributária, tem-se um impacto de R\$ 16,10 sobre o preço do GLP pago pelas famílias na capital paraibana.

#### 4.3.5 Incidência da carga tributária sobre internet

Em relação aos provedores de internet, as empresas de telecomunicações têm uma carga tributária elevada e consequentemente têm que repassar para o consumidor. Contudo, em janeiro de 2022, houve um reajuste na alíquota do ICMS na Paraíba, a qual passou de 30% para 17%.

O preço médio desembolsado pelas famílias em João Pessoa atualmente é de R\$ 69,90. Desse valor, calculando 17% de ICMS, equivale a R\$ 11,88 desembolsado para pagamento do imposto

#### 4.4 IMPACTOS DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO NAS FAMÍLIAS BAIXA RENDA DE JOÃO PESSOA

A tabela 5 demonstra a renda familiar média mensal das famílias que compõe a amostra, assim como, à média total dos principais produtos e serviços consumidos por ela.

Tabela 4 – Média da renda e dos custos mensais

| <b>RENDIA FAMILIAR Mensal R\$ 1.212,00</b> |             |                                  |
|--------------------------------------------|-------------|----------------------------------|
| Cesta Básica                               | -R\$ 305,58 |                                  |
| Água e esgoto                              | -R\$ 79,25  |                                  |
| Energia elétrica                           | -R\$ 150,00 |                                  |
| Gás de cozinha                             | -R\$ 115,00 |                                  |
| Internet                                   | -R\$ 69,90  |                                  |
| <b>Renda - deduções =</b>                  |             | <b>R\$ 492,27</b>                |
|                                            |             | <b>Principais gastos mensais</b> |
|                                            |             | <b>-R\$ 719,73</b>               |

Fonte: Autoria própria (2022).

De R\$ 1.212,00 de renda, são desembolsados em média, R\$ 719,73 para o consumo de mercadorias e serviços considerados essenciais para um ser humano. Deve ser levado em consideração que, além desses, outros gastos podem vir a ser essencial, o que vai depender da realidade de cada família. Observa-se que com apenas 5 itens básicos, já compromete 59,38% da renda de uma família que vive com

o mínimo. Os R\$ 492,27 que sobram, normalmente terão que ser destinados para transporte público, medicamentos, aluguel de imóvel, educação, dentre outras necessidades que possa vir a surgir.

Tabela 5 – Incidência dos tributos sobre os gastos essenciais

|                  | CUSTO (R\$) |        | Tributos incidentes |        | %      |
|------------------|-------------|--------|---------------------|--------|--------|
| Alimentação      | R\$         | 305,58 | R\$                 | 62,01  | 20,29% |
| Água e esgoto    | R\$         | 79,25  | R\$                 | 79,25  | 100%   |
| Energia elétrica | R\$         | 150,00 | R\$                 | 43,10  | 28,73% |
| Gás de cozinha   | R\$         | 115,00 | R\$                 | 16,10  | 14%    |
| Internet         | R\$         | 69,90  | R\$                 | 11,88  | 17%    |
|                  | R\$         | 719,73 | R\$                 | 212,34 | 29,50% |

Fonte: Autoria Própria (2022).

Dos R\$ 719,73 desembolsados, R\$ 212,34 são de tributos embutidos nos produtos e serviços adquiridos, o que representa 29,50% dos gastos totais analisados. É perceptível a redução que a carga tributária do Brasil traz sobre o poder de consumo dessas famílias. Em relação à despesa com água e esgoto, por se tratar de uma tarifa, foi considerado o valor mínimo para análise, excluindo o excedente.

Isso demonstra que qualquer aumento na carga tributária, reduz ainda mais o poder de compra de famílias que vivem com o mínimo. De acordo com os dados analisados, percebe-se que a precificação dos itens essenciais tem sido incompatível com a renda e patrimônio de uma parcela da população de João Pessoa e que o excesso de tributação sobre o consumo, pode vir a contribuir para o agravamento da desigualdade social e o aumento da pobreza na região de João Pessoa, tornando inviável para as famílias de baixa renda manter o direito fundamental à dignidade previsto na Constituição Federal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa, o intuito era de compreender os constantes aumentos nos gastos essenciais e a diminuição no poder de compra nos últimos tempos influenciada por fatores internos e externos. Isso despertou uma necessidade de elaborar uma análise da carga tributária sobre o consumo de itens essenciais pelas famílias de baixa renda, que são as mais afetadas pela regressividade tributária no Brasil.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral analisar a carga tributária incidente sobre o consumo de itens essenciais pelas famílias de baixa renda do município de João Pessoa. Constata-se que o objetivo geral foi atendido pois o trabalho conseguiu analisar efetivamente a carga tributária que incide sobre os itens mais consumidos pelas famílias de baixa renda.

O objetivo específico inicial era classificar uma família como baixa renda e foi atingido através da pesquisa bibliográfica, identificando as características que enquadra uma família neste perfil. O segundo objetivo específico era identificar os itens essenciais de uma família de baixa renda, e que através de análises na legislação brasileira, verificou-se quais eram os principais gastos mensais das famílias. O terceiro objetivo específico era analisar a incidência da carga tributária sobre os itens essenciais identificados, e através de tabelas e quadros foram destacados quanto de tributo incidia em cada item analisado e qual impacto isso causava no poder de compra dessas famílias.

A pesquisa partiu da ideia de que a carga tributária pode ser um dos fatores que contribui para o agravamento da desigualdade social na capital paraibana devido a um histórico de regressividade tributária no Brasil que afeta de forma impactante a renda daqueles que vivem com o salário-mínimo. Durante o trabalho verificou-se que de fato, a carga tributária contribui para a desigualdade social, pois existe um percentual elevado de tributos sobre os principais itens consumidos pelas famílias de baixa renda.

A carga tributária brasileira afeta de forma negativa o consumo de itens essenciais pela população de baixa renda em João Pessoa. Evidenciou-se durante as análises dos dados, uma incidência elevada de tributos sobre os gastos essenciais,

isto faz com que o poder aquisitivo das famílias diminua significativamente. O que antes dava para suprir as necessidades básicas, atualmente tem sido incompatível com a renda de essas pessoas manterem uma vida digna com os custos atuais. Reduzindo o poder de compra dessas famílias, aumenta a desigualdade social, pois agrava a pobreza já presente na sociedade.

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica para coletar os dados médios da população de João Pessoa, sendo possível realizar um levantamento da carga tributária no Brasil e sua incidência sobre produtos e serviços ofertados a população.

### **5.1 Limitações de pesquisa**

A dificuldade apresentada na pesquisa foi de encontrar os tributos de forma específica de cada produto ou serviço. A disponibilidade desses dados é limitada, pouco divulgada, o que dificulta destrinchar as alíquotas específicas de cada tributo. O que fez com que fosse utilizada alíquota dos tributos de forma generalizada.

### **5.2 Sugestões para pesquisas futuras**

Para pesquisas futuras, sugere-se realizar um estudo de campo nos bairros da região de João Pessoa, de forma a trazer a realidade da população e explorar quais itens são mais consumidos, para buscar perceber se os resultados obtidos nesta pesquisa se assemelham ou não. Recomenda-se, também, efetuar um estudo sobre possíveis efeitos de melhorias no sistema tributário que iria contribuir de forma benéfica para a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Henrique Napoleão. Tributação e injustiça social no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 12, n. 133, p. 69-78, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/14965>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 maio. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei 3.256, 04 junho. 2020**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a essencialidade de um produto. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137099>. Acesso em 24 maio. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei 5.172, 25 out. 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 27 out. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 11 set. 2021.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. P. 239.

CARVALHO, Davi. Reforma tributária e desigualdade social. **Plataforma Política Social**. 2014. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/reforma-tributaria-um-caminho-para-a-retomada-do-crescimento/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

COMBATER a desigualdade é fundamental para o país. **Agência Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil**. 29 out. 2019. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/assuntos-tributarios-e-previdenciarios/assuntos-tributarios/combater-a-desigualdade-do-pais-e-ter-crescimento-economico-defende-anfip/>. Acesso em: 18 nov. 2021.

CUNHA, Caio César Maritan. **Tributação regressiva e os impactos da desigualdade de renda brasileira**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências e Economia) – Graduação de Ciências e Economia, Universidade Federal de Alfenas, Varginha, 2019. Disponível em: [https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/lib/classes/arquivo.php?acao=download&nomePasta=piepex/discente/arquivosTCP&nomeArquivo=TCP\\_Caio\\_Maritan\\_5d2f7eed852ab.pdf](https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/lib/classes/arquivo.php?acao=download&nomePasta=piepex/discente/arquivosTCP&nomeArquivo=TCP_Caio_Maritan_5d2f7eed852ab.pdf). Acesso em: 21 nov. 2021.

ESTATÍSTICAS tributárias na América Latina e no Caribe 2021. **OCDE – Organização para a cooperação e desenvolvimento econômico**. Paris, p. 33, 2021. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/96ce5287-en-es.pdf?expires=1637706164&id=id&accname=guest&checksum=15A455B3EB833BAB3303D5A01FCBAD13>. Acesso em: 18 nov. 2021.

ESTIMATIVA da Carga Tributária Bruta do Governo Geral. **Secretaria do Tesouro Nacional**. 2021. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:38233](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233). Acesso em: 19 nov. 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRAGA, Henrique Rocha. O princípio da progressividade no ordenamento jurídico brasileiro. **JUS.COM.BR**. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12901/o-principio-da-progressividade-no-ordenamento-juridico-brasileiro/2>. Acesso em: 22 nov. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAIR JR., Joseph F. et al. **Fundamentos de pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. Tributação Indireta do Direito Brasileiro. **A Tributação Indireta no Direito Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 200.

RAMOS, Marjorie Vasconcelos de Azevedo Cajazeira. **A regressividade dos tributos indiretos e o princípio da capacidade contributiva**. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) – Graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2017. Disponível em: <http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Marjorie%20Vasconcelos%20de%20Azevedo%20Cajazeiras%20Ramos.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

REGIÃO Metropolitana de João Pessoa tem maior nível de desigualdade no país, diz estudo. **G1 PB**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/07/07/regiao-metropolitana-de-joao-pessoa-tem-maior-nivel-de-desigualdade-no-pais-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2021.

RIBEIRO, Mateus de Lima Costa. A progressividade tributária na jurisprudência do STF. **JUS.COM.BR**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60232/a-progressividade-tributaria-na-jurisprudencia-do-stf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

SALATA, Andre Ricardo., RIBEIRO, Marcelo Gomes. Boletim Desigualdade nas Metrôpoles. **Observatório das Metrôpoles**. Porto Alegre/RS, n. 04, 2021. Disponível em: [https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2021/07/BOLETIM\\_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES\\_04.pdf](https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2021/07/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES_04.pdf). Acesso em: 18 nov. 2021.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

WESTIN, Ricardo. Por que a fórmula de cobrança de impostos do Brasil piora a desigualdade social. **Agência Senado**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/por-que-a-formula-de-cobranca-de-impostos-do-brasil-piora-a-desigualdade-social>. Acesso em: 10 set. 2021.